

# ***Estatutos***

## **Capítulo I**

### **Definições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação, natureza e duração**

1. A associação adopta a denominação “**NISA.COM – Associação Comercial do Concelho de Nisa**”, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas do Direito Privado.
2. A associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede**

A Associação tem a sua sede na Praça da República, cento e quarenta e seis A, na Freguesia de Espírito Santo, concelho de Nisa.

#### **Artigo 3º**

##### **Objecto**

A Associação tem por objecto a Promoção e Modernização do Núcleo Urbano Central da Vila de Nisa, assim como, dos Aglomerados Urbanos de Alpalhão e

Tolosa, visando a Requalificação destes Núcleos Urbanos e o Desenvolvimento da Gestão Unitária e Integrada de Serviços de Interesse Comum, assim como a Valorização e Promoção das Áreas de Comércio e Serviços.

## **Artigo 4º**

### **Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação constarão de Regulamentos Internos da Associação, elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

## **Capitulo II**

### **Dos órgãos sociais**

## **Artigo 5º**

### **Órgãos Sociais e Mandato**

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, com excepção do primeiro que poderá passar esse tempo, de forma a coincidir com a vigência em ano civil.
3. Os associados fundadores terão que obrigatoriamente estar representados nos três órgãos sociais, ficando a representatividade expressa em Regulamento Interno, apresentado pela direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

## **Artigo 6º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e estipuladas nos presentes Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Ao Presidente da Mesa cabe:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
  - b) Rubricar os livros de actas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
  - c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
  - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes as eleições e a elegibilidade dos candidatos;
  - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
  - f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estatutários ou legais, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral; e
  - g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
4. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão.

## **Artigo 7º**

### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março para discutir e votar o relatório anual de contas relativo ao exercício do ano anterior;
  - b) Até trinta de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como, para as eleições se for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, da Direcção, do Conselho Fiscal, e, ainda, de um terço dos associados.
  3. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas a todos os associados.

## **Artigo 8º**

### **Responsabilidades dos Associados**

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos previstos na Lei e nos Estatutos.
2. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

## **Artigo 9º**

### **Deliberação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores.
2. Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados
3. A convocatória é feita mediante aviso postal expedido para cada associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva Ordem de trabalhos; e
- b) O dia, a hora e o local da segunda convocatória.

## **Artigo 10º**

### **Competências da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e compete-lhe, nomeadamente:
  - a) Alterar e reformar os Estatutos;
  - b) Definir e aprovar a política geral da instituição;
  - c) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
  - e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação;
  - f) Aprovar os regulamentos;
  - g) Aceitar doações, heranças ou legados;
  - h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, que, por Lei ou no âmbito dos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

## **Artigo 11º**

### **Composição e funcionamento da Direcção**

1. A Direcção é constituída por três membros efectivos: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. A Direcção, convocada pelo seu Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 12º**

### **Competências da Direcção**

1. À Direcção compete o exercício de todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendem no objecto da Associação, designadamente, as seguintes:
  - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
  - b) Celebrar contratos para realização das finalidades da associação;
  - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
  - d) Elaborar o plano anula, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
  - e) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
  - f) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Geral;
  - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
  - h) Representar a Associação em juízo;
  - i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

## **Artigo 13º**

### **Vinculação da Associação**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

## **Artigo 14º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois Secretários, podendo um deles ser representante de uma sociedade revisora de contas.
2. Compete ao Conselho fiscal examinar, pelo menos, semestralmente, a gestão económica e financeira da Direcção e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral, e, bem assim, velar pela observância da Lei e dos Estatutos.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que a Direcção pretenda efectuar.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.
5. Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.
6. Colegialmente ou individualmente compete ainda aos seus membros:
  - a) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos; e
  - b) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o tiver por conveniente.

## **Capitulo III**

### **Do Património**

## **Artigo 15º**

### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) Jóias dos associados e respectivas quotas;
  - b) As retribuições por prestações de serviços efectuados;
  - c) O ápio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
  - d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
  - e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios; e
  - f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.
2. Todas as receitas da associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

## **Capitulo IV**

### **Dissolução e liquidação**

## **Artigo 16º**

### **Dissolução e liquidação**

1. A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.
3. O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

## **Capitulo V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 17º**

##### **Foro competente**

As questões que se levantem entre a Associação e os seus associados são da competência dos tribunais comuns.

#### **Artigo 18º**

##### **Direito subsidiário**

Em tudo que não estiver especialmente previsto e regulado nos presentes Estatutos, aplicar-se-á com as devidas adaptações o Código Civil.